


Macapá
MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATO N.º 005/2023-CMM

**CONTRATO Nº 005/2023-CMM
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
DE COMBUSTIVEL, QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
E A EMPRESA AUTO POSTO TERCEIRO
MILÊNIO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sítio Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MARCELO DE MATOS DIAS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade nº. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sítio à Alameda Oiapoque, nº. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada CONTRATANTE, e AUTO POSTO TERCEIRO MILÊNIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.199.834/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.º SÁVIO BOTELHO DE ALMEIDA, brasileiro, portador(a) do CPF nº 184.372.062-00, residente e domiciliado no Residencial Mônaco, rua 3, quadra 8, casa 5, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 0410.079/2023-PMI, na Ata de Registro de Preços nº 003/2023 - PMI, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023-CPL/PMI, com fulcro no art. 2º, inciso V, combinado com o art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebraram o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da CF, da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023-CPL/PMI, seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 003/2023 - PMI.


Macapá
MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

1.2 – Os acima identificados, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, afirma o presente Contrato de comum acordo e na melhor forma de Direito, com fundamento na Lei 8.666/93 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Macapá durante o exercício de 2023/2024.

2.2 – O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO **TABELA DEMONSTRATIVA**

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Gasolina comum	Litro	43.600
02	Óleo Diesel S-10	Litro	41.800

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição os documentos constantes no Processo nº 671/2023 em especial os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023-CPL/PMI;
- c) Pareceres jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Contrato correrão à conta desta Câmara Municipal de Macapá, em seu respectivo elemento de despesas, conforme QDD 2023, natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Pessoa Jurídica, fonte: 01 031.0001 2.001 e através a nota de empenho emitida exclusivamente para este fim

4.2 - O valor global do contrato será de R\$ 368.838,00 (trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais) que será pago de acordo com a regular execução do objeto.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

5.2 – É condição para o pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Ministério do Trabalho (CNDT). Caso as certidões negativas que estiverem com as validades expiradas, o pagamento da Nota Fiscal será retido até a apresentação de novas certidões validas dentro do prazo de pagamento, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

5.3 – O pagamento será efetuado através de Transferência, Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida em, no mínimo, 02 (duas) vias, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou Comissão responsável pelo recebimento, observando o estabelecido no artigo 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada;

5.4 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitia a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, esta Administração designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Macapá

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

6.5 – Competirá ao fiscal dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração desta CMM;

6.6 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7 – Durante o período de fornecimento do objeto, a empresa poderá manter preposto aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – São obrigações da contratante

7.1.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o material dentro das especificações técnicas recomendadas;

7.1.2 – Efetuar o pagamento, devido a Contratada;

7.1.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.1.5 – Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública;

7.1.6 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do objeto contratado bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - São obrigações da contratada

7.2.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2 – Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;

7.2.3 – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes


MACAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ao objeto da contratação;

7.2.4 – Manter, durante todo o fornecimento do objeto, as mesmas condições da habilitação.

7.2.5 – Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência;

7.2.6 – Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto;

7.2.7 – Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs;

7.2.8 – Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.2.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.2.10 – Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, (tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

7.2.11 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

7.2.12 – Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei;

7.2.13 – O abastecimento se dará nas dependências da contratada por meio de autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

7.2.14 – Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante;

7.2.15 – A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após o recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil com a devida publicidade;

7.2.16 – Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição



Macapá

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência da Ata, cópia do Teste de Estanqueidade (Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício;

Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta na relação fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 – O fornecimento de combustível deverá estar disponibilizado a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do Contrato e recebimento da nota de empenho;

8.2 – O fornecimento ocorrerá em postos autorizados e certificados que estejam localizados em Macapá;

8.3 – Para fornecimento das quantidades adquiridas, proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

8.3.1 – O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, nos endereços previamente fornecidos juntamente com a proposta;

8.3.2 – A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas;

8.3.3 – A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado;

8.3.4 – A "Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento;

8.3.5 – O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume tenor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

8.3.6 – O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA


Macapá
MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

8.3.7 – Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante impresso em sistema do posto;

8.3.8 – Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

8.3.9 – Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO

Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo — ANP;

A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários a realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art 8º);

9.4 – Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

9.5 – Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 - O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto *ofertado na proposta da licitante vencedora*;

10.2 – O preço médio mensal dos combustíveis ao consumidor é o divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis,

10.3 – O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina), publicado pela Agência Nacional do Petróleo — ANP;

10.4 – No preço contratado já se encontram computados todos os



Macapá

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes;

10.5 – O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, a licitante e/ou a contratada que Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

Aceitar ou retirar a nota de empenho;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não manter a proposta;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fazer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal.

12.2 – A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor


Macapá
MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

total do contrato, no caso de inexequção total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99;

12.6 – Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.7 – As situações dispostas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.


MACAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – De acordo com o art.77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

13.2 – A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 – A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência

para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

13.5 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6 – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993,



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, com início na data de 20 de setembro de 2023 e encerramento em 19 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, para qualquer demanda judicial relativa ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

16.2 – E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macapá- AP, 20 de setembro de 2023.

MARCELO DE MATOS DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá
CONTRATANTE

SÁVIO BOTELHO DE ALMEIDA
Auto Posto Terceiro Milênio – LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome e RG

Nome e RG